

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



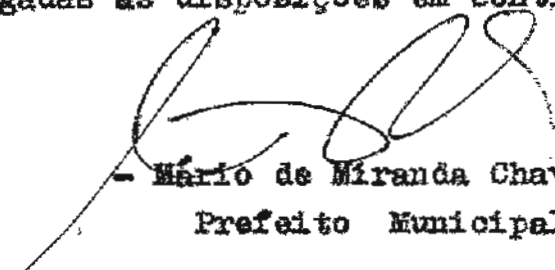
LEI Nº 1 085, de 2 de abril de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 27/3/1963, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

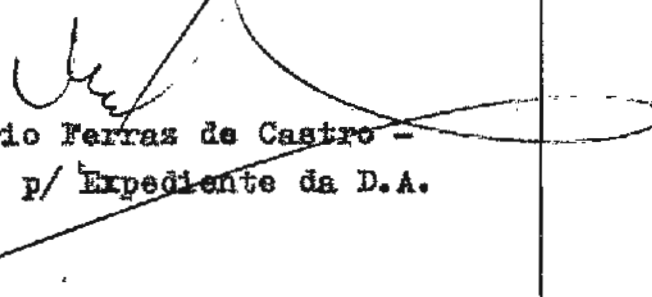
Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 848, de 8 de
setembro de 1 960, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - Recebida a reclamação, a
Diretoria de Obras e Serviços Pú
blicos intimará, contra recibo, o
proprietário a providenciar a ex
tinação dos formigueiros, dentro de
8 (oito) dias".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municip
pal de Jundiaí, aos dois dias do mês de abril de mil novecen
tos e sessenta e três (2-4-1963). - - - - -


- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

par/.